

EMENTÁRIO SELECIONADO

“(…) ACIDENTE DE TRABALHO. SEGURO DE VIDA CUSTEADO TOTALMENTE PELA EMPRESA. COMPENSAÇÃO COM OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA.



A jurisprudência desta Corte Superior tem se manifestado reiteradamente no sentido da possibilidade de compensação do valor recebido a título de seguro de vida com a indenização por danos materiais. O seguro de vida por acidente de trabalho, custeado totalmente pela empresa por liberalidade ou por previsão normativa ou convencional, objetiva o resarcimento de indenizações decorrentes de direito civil, relativas aos prejuízos materiais do empregado vítima de doença/acidente de trabalho ou seus familiares/dependentes. Assim, tem-se que o seguro de vida possui a mesma natureza jurídica da indenização por danos materiais deferida judicialmente, razão pela qual podem ser compensados. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido” (TST-ARR-10375-97.2015.5.18.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandão, DEJT 18/12/2020).

(ROT-0010487-28.2022.5.18.0003, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 11/07/2023)

AÇÃO RESCISÓRIA. TÍTULO EXECUTIVO FUNDADO EM LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL.

Nos termos do que dispõe o art. 525, §§ 12 e 15, do CPC, é cabível ação rescisória para tornar inexigível obrigação reconhecida por título judicial fundado em lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo STF, se a decisão da Suprema Corte foi proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda.

(AR-0010337-22.2023.5.18.0000, Relator: Desembargador Welington Luis Peixoto, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 06/07/2023)

DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. ÔNUS DA PROVA.

Quando a reclamada afirmar que sempre pagou corretamente a remuneração variável devida ao reclamante, caberá a ela o ônus de comprovar o esborço pagamento, tanto porque se trata de fato extintivo da pretensão obreira (art. 818 da CLT), quanto porque é a empregadora quem detém o controle sobre as vendas de seus empregados (princípio da aptidão da prova).

(ROT-0011806-02.2020.5.18.0003, Relator: Juiz Convocado César Silveira, 3ª Turma, Publicada a intimação em 05/07/2023)



AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA. COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS.

Não comprovada a contratação e o pagamento de seguro de vida e acidentes pessoais, previstos em cláusula convencional, a empresa deve ser compelida a cumprir a referida obrigação de fazer, em respeito ao princípio da autonomia da vontade coletiva (art. 7º, XXVI).

(ROT-0011479-97.2022.5.18.0161, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 11/07/2023)

RECURSO ORDINÁRIO. ACÚMULO DE FUNÇÕES. ATRIBUIÇÕES DISTINTAS. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS.



Demonstrado nos autos que as funções acumuladas pelo autor são claramente distintas, com denominação, atribuições e remunerações diversas, e que exigem a realização de tarefas de complexidade e qualificação diversas daquelas originalmente previstas para o cargo, o empregado faz jus ao acréscimo salarial pelo acúmulo de funções, não lhe sendo aplicável a regra do artigo 456, parágrafo único, da CLT.

(ROT-0011025-76.2022.5.18.0013, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 07/07/2023)

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 118 DA LEI 8.213/91 E SÚMULA 378 DO TST.

Reconhecido o acidente de trabalho e tendo o empregado comprovado afastamento superior a 15 dias, a percepção do benefício previdenciário na espécie B-31 não obsta o reconhecimento da garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei 8.213/91.

(ROT-0011000-90.2022.5.18.0101, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicado a intimação em 07/07/2023)

“(…) B) RECURSO DE REVISTA. 1. REVISÃO PERIÓDICA DA PENSÃO.

O Regional, no que tange ao pedido de revisão periódica da pensão, decidiu que é incabível a utilização do salário mínimo como fator de correção monetária em razão do disposto na Súmula Vinculante nº 4 do STF. Nessa senda, concluiu que devem ser aplicados, in casu, os índices de correção monetária legalmente previstos para os créditos trabalhistas. Esta Corte adota o entendimento de que não há vedação em se quantificarem múltiplos do salário mínimo para a estipulação do valor inicial da pensão mensal, a vedação diz respeito à vinculação do salário mínimo como índice de correção monetária. Nessa perspectiva, a determinação do reajuste da pensão mensal com base na evolução do salário mínimo revela-se inviável diante da diretriz contida no art. 7º, IV, CF e na Súmula Vinculante nº 4 do STF, conforme decidiu o Regional. Entretanto, em atenção ao princípio da restituição in integrum, devem ser observados na pensão mensal deferida os reajustes convencionais aplicáveis à categoria da reclamante, independentemente da aplicação da correção monetária. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido (...)” (TST - RRAg: 13640220145170007, Relator: Dora Maria Da Costa, Data de Julgamento: 22/09/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 24/09/2021)



(RORSum-0010957-46.2021.5.18.0051, Relator: Juiz Convocado César Silveira, 3ª Turma, Publicada a intimação em 04/07/2023)

“EXECUÇÃO DEFINITIVA. COBRANÇA IMEDIATA DOS VALORES INCONTROVERSOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO CREDOR.

O art. 897, § 1º, da CLT, mantido após a edição da Lei 13.467 /2017, autoriza a imediata execução, em parcela incontroversa. Malferido o direito líquido e certo do impetrante à cobrança imediata do seu crédito não convertendo, impõe-se a concessão da segurança, ratificando a liminar deferida. Segurança concedida”. (PROCESSO TRT - MS- 0010628-95.2018.5.18.0000 RELATOR: DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Julgado em 26 de outubro de 2018) (MSCiv 0010957-05.2021.5.18.0000, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE - Julgado em 29/06/2022)

(MSCiv-0010694-02.2023.5.18.0000, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, Tribunal Pleno, Publicada a intimação em 04/07/2023)



EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE TERCEIRO NO POLO PASSIVO. SUPOSTO “LARANJA”.

Embora a simples outorga de poderes do filho para a mãe, ora executada, não possa justificar a inclusão daquele no polo passivo da presente execução, verifica-se, no caso, que o outorgado não sido utilizado para continuar a atividade econômica pela executada, sem que esta seja atingida pelas dívidas anteriormente contraídas em seu nome, configurando verdadeira fraude e ocultação de patrimônio.

(AP-0011520-34.2019.5.18.0011, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicado a intimação em 11/07/2023)

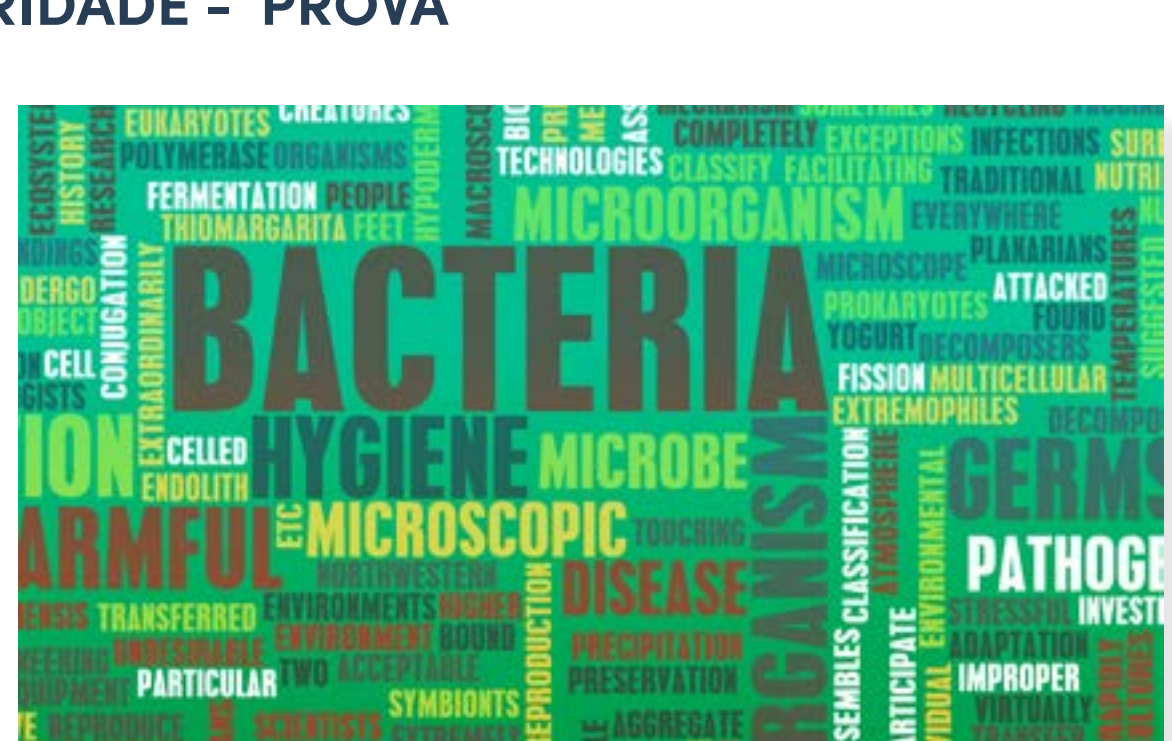
DESTAQUE TEMÁTICO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA TÉCNICA QUE CONCLUI PELA EXISTÊNCIA DE AGENTE INSALUBRE NÃO NEUTRALIZADO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS EM SENTIDO CONTRÁRIO. ADICIONAL DEVIDO.

Conquanto o magistrado não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção a partir de outros elementos constantes do processo (art. 479 do CPC/15), a prova técnica possui presunção “juris tantum” de veracidade, na medida em que o perito detém os conhecimentos técnicos necessários ao exercício de suas funções, e deve prevalecer sempre que inexistir nos autos elemento probatório hábil a infirmá-la.

(ROT-0010298-69.2021.5.18.0008, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 29/06/2023)



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PREVALÊNCIA DA PROVA PERICIAL.

A aferição de condições de insalubridade no desempenho do labor deve ser feita mediante perícia, nos termos do art. 195, § 2º da CLT e OJ 278 da SBDI-I do C.TST. Embora o(a) Julgador(a) não esteja adstrito à conclusão do laudo pericial, prova técnica que, também, se submete ao sistema de persuasão racional aplicado pelo(a) magistrado(a), no entanto, em que forma o seu convencimento, não sendo outro elemento de prova apto a desconstituir a conclusão do laudo, esta deve prevalecer, o seu convencimento percentual reconhecido na prova pericial.

(RORSum- 0011245-92.2021.5.18.0083, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 05/07/2023)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ESTABELECIMENTO DESATIVADO. VALIDADE COMO MEIO DE PROVA DE PERÍCIA REALIZADA EM DEMANDA ANTERIOR.

A OJ n. 278 do TST dispõe que “A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova”. Assim, encerradas as atividades da sede da reclamada em que o autor prestava serviços, mostra-se válido e eficaz como meio de prova o trabalho pericial que se baseou em informações precisas colhidas no ambiente de labor quando a sede da reclamada estava ativa, obtidas de investigação pericial realizada em demanda anterior.

(ROT-0010403-61.2022.5.18.0121, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 11/07/2023)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. CAMAREIRA.

O laudo pericial é a prova por excelência das condições em que a atividade profissional era desempenhada. Cabe à parte que impugna o laudo pericial produzir prova capaz de infirmar a conclusão do *expert*, motivo pelo qual se que se desvincule do referido ônus processual, mantém-se inabalável a credibilidade das informações prestadas pelo auxiliar do Juízo, detentor de conhecimentos técnicos específicos.

(RORSum-0011327-49.2022.5.18.0161, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 03/07/2023)



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONSTATAÇÃO POR PROVA PERICIAL. CABIMENTO.

Em que pese o julgador não esteja subordinado ao laudo pericial, é devido o adicional de insalubridade quando as demais provas dos autos não se mostram hábeis a desconstituir as conclusões do perito no sentido de que a reclamante esteve exposta a condições insalubres de trabalho e que a reclamada não demonstrou fornecer todos os equipamentos de proteção adequados e indispensáveis para eliminar o agente nocivo.

(ROT-0010102-74.2022.5.18.0102, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 14/12/2022)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE SUJEITO À AVALIAÇÃO QUALITATIVA. DISPENSA DE AFERIÇÃO DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA. HIGIEDEZ DO LAUDO PERICIAL.



No caso, o agente encontrado está inserido no anexo 13 da NR-15, sujeito, portanto, à avaliação qualitativa, a qual configura-se através de inspeção técnica por simplificação do agente no meio-a ser trabalhado em contato com o trabalhador, sem a proteção adequada, sendo despidendo aferir se a presença do agente sobrepuja os limites de tolerância plasmados na legislação.

(ROT-0010429-92.2022.5.18.0013, Relator: Desembargador Welington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 15/03/2023)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. CONCLUSÃO NÃO INFIRMADA POR OUTROS ELEMENTOS.

Embora o julgador não esteja adstrito ao laudo pericial, já que formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, impõe-se a manutenção da sentença que acolheu a conclusão do laudo pericial e deferiu o pleito de adicional de insalubridade, porquanto inexistente, na prova capaz de infirmar a conclusão.

(RORSum-0010557-95.2022.5.18.0051, Relator: Desembargador Daniel Viana Júnior, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 07/07/2023)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PREVALÊNCIA DA PROVA TÉCNICA.

Em que pese o julgador não esteja adstrito à conclusão do laudo pericial para formar o seu convencimento, tratando-se de matéria que exija prova técnica e específica, a sua produção utilizada somente se justifica diante da apresentação de elementos contundentes em sentido contrário. Se o laudo técnico produzido pelo auxiliar do Juízo não restou desconstituído de forma cabal por outros meios de prova, deve prevalecer, portanto, a sua conclusão na ausência de elementos suficientes para infirmá-lo.

(RORSum-0010077-27.2023.5.18.0102, Relator: Juiz Convocado César Silveira, 3ª Turma, Publicada a intimação em 28/06/2023)